



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100
FONE-FAX (0XX66)3546-3101 - Cláudia-MT

JUSTIFICATIVA

Vimos através do presente projeto requerer a mudança de leito da Rua 21 de Abril, localizada no setor industrial do município de Cláudia, vez a medida se faz necessária para ajustes condizentes ao interesse público municipal, tendo em vista a atualização da rua em comento.

Desta feita, a medida se faz necessária para adequar a Rua 21 de Abril, sendo que o leito atual se quer existe in loco, sendo apenas pareada documentalmente.

Através da mudança do leito da via, alcançara o mesmo direcionamento da via que desemboca o tráfico na região. Sendo, efetivamente, aberta e possuindo o tráfego naquele lugar.

Desta forma apresentamos a referida propositura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,
15 DE JUNHO DE 2023.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100
FONE-FAX (0XX66)3546-3101 - Cláudia-MT

PROJETO DE LEI Nº 037/2023

DATA: 15 DE JUNHO DE 2023

FICA AUTORIZADO O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO AHÁMUDAR O LEITO ORIGINAL DA ESTRADA 21 DE ABRIL E REALIZAR A SUA ABERTURA E ADOTAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **ALTAMIR KURTEN**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizadoo Poder Executivo Municipal a realizar a abertura do leito da Rua 21 de Abril, localizado no Setor Industrial, já no novo leito, de acordo com o memorial descritivo e mapa, em anexo à presente Lei.

Art. 2º - Para a realização destes serviços poderão ser utilizados os maquinários e pessoal necessários da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Ficam isentos de pagamentos de despesas ao erário pública pela realização dos serviços, os proprietários que possuem imóveis que margeiam a rua.

Art. 4º - Fica a cargo dos proprietários a retirada de cercas ou edificações que por ventura estejam instalados no leito da rua a ser aberta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, 15 DE JUNHO DE 2023.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL